



CrITÉrios Gerais de AvaliaÇão

Ano letivo de 2017/2018

De acordo com o disposto no Decreto-Lei N.º 75/2008 de 22 de abril (Art.º33.º, alínea e), republicado pelo Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico definiu, em reunião realizada em 13 de setembro de 2017, os critérios gerais da avaliação sumativa para o ano letivo de 2017/2018.

CrITÉrios de avaliaÇão aplicÁveis a todos os alunos

- 1.** A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador das competências desenvolvidas pelo aluno, tal como preconiza o documento “Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória”.
- 2.** A avaliação sumativa interna reflete a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades dos alunos tendo em consideração as aprendizagens realizadas e o grau de cumprimento das metas curriculares fixadas para os diferentes níveis de ensino.
- 3.** A avaliação sumativa interna tem em conta a avaliação de diagnóstico e a avaliação formativa e a aplicação de instrumentos diversificados de avaliação.
- 4.** A avaliação sumativa é a expressão da evolução do aluno nas diversas áreas científicas integradas no seu currículo, tendo em conta o desenvolvimento das competências de comunicação em Língua Portuguesa e da utilização das tecnologias da informação e comunicação, devidamente articuladas com o desempenho na área de formação pessoal e social (atitudes e valores).

5. Na aferição do desempenho do aluno na área transdisciplinar de formação pessoal e social constituem parâmetros a ter em linha de conta:

a) Práticas que evidenciem a interiorização de valores, nomeadamente:

- . Responsabilidade.
- . Respeito pelos outros e zelo pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola.
- . Solidariedade e tolerância.

b) Práticas que evidenciem o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno:

- . Assiduidade/ pontualidade.
- . Presença do material necessário ao normal funcionamento da aula.
- . Decoro nas palavras, nas atitudes e nos comportamentos.
- . Intervenção nas atividades escolares dentro e fora da sala de aula.
- . Participação cívica na vida da escola.

6. A avaliação sumativa interna deverá ser feita com base em ponderações, a definir pelo conselho de docentes/grupo disciplinar, no início do ano letivo, em função dos níveis e ciclos de ensino, da natureza dos cursos e da especificidade das disciplinas e áreas disciplinares.

6.1. Na área de formação pessoal e social (atitudes e valores) a ponderação, em todas as disciplinas e áreas disciplinares, deverá ser a seguinte:

Ensino Básico: 1.º ciclo

- 1.º e 2.º ano - 30%
- 3.º e 4.º ano - 25%

Ensino Básico: 2º e 3º ciclo

- 5.º ano – 30%
- 6.º, 7.º, 8.º ano – 25%
- 9.º ano – 20%

Ensino Básico: PIEF – entre 30% e 40%

Ensino Secundário: Cursos Científico – Humanísticos - entre 10% e 20%;

Ensino Secundário: Cursos Profissionais - entre 20% e 30%.

7. O Conselho de Turma deverá ter em consideração situações de caráter anómalo que ocorram ao longo do processo ensino - aprendizagem, nomeadamente, casos de reduzido número de aulas, de assiduidade irregular de professor e/ ou aluno, de mudanças de professor ou outros.

8. A proposta de avaliação sumativa interna apresentada por cada professor deve ser apreciada pelo Conselho de Turma, à luz dos fundamentos e informações transmitidas, configurando um juízo globalizante relativamente ao aluno.

9. A decisão do Conselho de Turma decorre de um processo de reflexão conjunta, de partilha de informação e de corresponsabilização de todos os seus membros, de análise criteriosa relativa à evolução do aluno desde o início do ano letivo até ao seu final.

10. A decisão final deve ter em conta as vantagens e os inconvenientes de natureza pedagógica resultantes da decisão tomada, bem como as consequências advenientes para o percurso de vida dos alunos.

CrITÉrios de avaliação aplicáveis exclusivamente ao Ensino Básico Regular

Segundo o Despacho Normativo N.º 1-F/2016, de 5 de abril, a avaliação sumativa interna, no ensino básico, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

1. A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

2. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da Educação para a Cidadania, da compreensão e expressão em Língua Portuguesa e da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, constitui objeto de avaliação nas diversas disciplinas.

3. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.

4. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º Ciclo, ouvido o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

5. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o Professor Titular de turma, no 1.º Ciclo, ouvido o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

5.1. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o Conselho de Docentes, decida a retenção do aluno.

5.2. Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos apenas há lugar a retenção numa das seguintes circunstâncias:

a) quando o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma decidam a retenção do aluno;

b) quando, após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, ou o Conselho de turma decidam que a retenção desse aluno é mais benéfica para a sua evolução.

6. A decisão de progressão ou de retenção no ensino básico deve ter em conta o seguinte:

. O tempo de que o aluno dispõe para demonstrar que adquiriu os conhecimentos e as capacidades exigidas para aquele ciclo de ensino.

. O interesse, a vontade e o empenho evidenciados para ultrapassar as suas dificuldades.

. A existência de um percurso curricular alternativo, adequado aos interesses e ao perfil do aluno.

7. Na disciplina de oferta complementar, “Educação para a Cidadania”, será atribuído um nível de 1 a 5, de acordo com os respetivos critérios específicos.

8. Devem ainda ser tidos em consideração os Perfis de Aprendizagem previstos para cada ciclo de estudos.

Cr terios de avalia o aplic veis aos cursos Cient fico-Human sticos do Ensino Secund rio

(Portaria n.  243/2012, de 10 de agosto, com as altera es introduzidas pela Portaria N.  304-B/2015, de 22 de setembro)

1. A avalia o sumativa conduz   tomada de decis o, no  mbito da classifica o e da aprova o em cada disciplina, quanto   progress o nas disciplinas n o terminais,   transi o para o ano de escolaridade subsequente,   admiss o   matricula e   conclus o do n vel secund rio de educa o.
2. Os momentos formais de avalia o da oralidade ou da dimens o pr tica ou experimental s o integrados no processo de ensino e est o sujeitos a pondera es pr -definidas.
3. As aprendizagens ligadas a componentes do curr culo de car ter transversal nomeadamente no  mbito da forma o pessoal e social ou da compreens o e express o em l ngua portuguesa constituem, numa perspetiva formativa, objeto de avalia o em todas as disciplinas.

Cr terios de avalia o aplic veis aos Cursos Profissionais e PIEF

(Portaria 74-A/2013, e Portaria n.  797/2006 de 10 de agosto)

1. A avalia o dos alunos dos Cursos Profissionais incide n o s o sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de forma o, mas tamb m nas compet ncias identificadas no perfil de desempenho dos alunos   sa da do curso, nomeadamente:
 - . Aquisi o e aplica o de conhecimentos
 - . Iniciativa
 - . Comunica o
 - . Trabalho em equipa e coopera o com os outros
 - . Articula o com o meio envolvente
 - . Concretiza o de projetos.
2. A avalia o das aprendizagens dos alunos a frequentar o PIEF   regulamentada por legisla o pr pria.

Condições especiais de avaliação

1. A avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incide sobre os conhecimentos e capacidades constantes do seu Programa Educativo Individual (PEI) e os mesmos estão sujeitos a um regime de avaliação e de transição de ano escolar igual ao dos restantes alunos.
2. Excetuam-se os alunos que frequentam a escolaridade com um currículo específico individual (CEI) que não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação estabelecidos no respetivo programa educativo individual. As escalas de avaliação dos alunos com CEI harmonizam-se com as utilizadas para os seus pares que seguem o currículo comum.
3. Os alunos oriundos do estrangeiro, cuja língua materna não é o português, são sujeitos a regime especial de avaliação adaptada ao nível de proficiência linguística decorrente dos resultados obtidos em teste diagnóstico e testes intermédios de língua portuguesa.

Avaliação da Educação Pré-escolar

A avaliação, na educação pré-escolar, assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se essencialmente de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados. Tem como principal função a melhoria das aprendizagens implicando uma estreita relação entre o jardim de infância e a família.

Atividades Extracurriculares

A avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular deverá ter em consideração os Mecanismos de Avaliação da Aprendizagem aprovados anualmente em Conselho Geral e tem um caráter meramente formativo e participativo, visto serem de natureza lúdica, formativa e cultural, incidindo nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, e são de inscrição facultativa.

Espinho, 13 de setembro de 2017

O Diretor

José Ilídio Alves de Sá